

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO TRAIL CLUBE BENTO GONÇALVES
BENTO GONÇALVES - RS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO TRAIL CLUBE BENTO GONÇALVES, é uma associação de fins não econômicos, de caráter esportivo, com sede provisória na Tv. Morom, 114, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves, fundada em 15 de março de 2001, regendo-se pelo presente Estatuto e regimentos internos, observadas as disposições legais em vigor.

Art. 2º - A Associação tem personalidade jurídica distinta da dos seus Associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO, tem sede e foro na cidade de Bento Gonçalves - RS, podendo manter sub-sedes.

Art. 3º - A Associação tem por objetivo a prática e desenvolvimento do esporte motociclístico – notadamente à prática OFF ROAD (fora da estrada).

Parágrafo Único – A Associação pode criar departamento de competição, treinamento e aprendizado, realizar eventos sociais, culturais e beneméritos, dirigir e organizar provas motociclísticas, proceder a regulamentação do Enduro junto aos organizadores oficiais e entidades paralelas e quaisquer atos concernentes à sua finalidade.

Art. 4º - O Patrimônio social da Associação é constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes, direitos ou ações que possui ou venha a possuir.

Art. 5º - A presente ASSOCIAÇÃO não tem prazo determinado para sua duração e/ou existência.

Art. 6º - A Associação não se manifestará sobre assuntos de natureza político-partidária ou religiosa, sendo vedadas as manifestações, discussões no âmbito de suas atividades;

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - Os associados, sem distinção de sexo ou nacionalidade, são denominados simplesmente associados contribuintes.

Art. 8º - São associados contribuintes, todos aqueles que contribuírem com valor determinado pela diretoria.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 9º - Para ser admitido como associado é necessário, preenchimento de uma ficha de pré-seleção, e posteriormente ser avaliado pelos membros da administração em reunião aberta aos associados, sendo estas divulgada com 3 (três) dias de antecedência.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - Os associados usufruirão das prerrogativas previstas neste Estatuto e poderão invocar seus direitos perante os poderes competentes da Associação.

Art. 11 - É assegurado aos associados o Direito de:

- a) Participar de todas as atividades da Associação;
- b) Votar e ser votado;
- c) Solicitar licenciamento do quadro social;
- d) Solicitar exoneração do quadro social.

Art. 12 - É direito dos Associados da, na forma do artigo 55 do Código Civil Brasileiro, votar nas Assembléias Gerais.

Art. 13 - São deveres dos associados em geral

- a) Observar e cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e das Resoluções da Diretoria da Associação;
- b) Manter em dia seus dados pessoais junto a Associação;
- c) Manter em dia a contribuição determinada pela diretoria;
- d) Manter-se informados das atividades e convocações da Diretoria e Conselhos Fiscal, considerando-se falta disciplinar reclamar não ter conhecimento de fato ou ato.
- e) Acatar as convocações esportivas.

CAPÍTULO V

DA DISCIPLINA SOCIAL, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 14 - O Associado que infringir normas estatutárias, regulamentares ou resoluções dos poderes competentes da Associação, incorrerá segundo a gravidade do fato em uma das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;

- c) Suspensão;
- d) Exclusão;
- e) Eliminação.

Art. 15 - A repetição de uma infração agrava a pena.

Art. 16 - As penas são aplicadas:

- a) Por qualquer membro da Diretoria da Associação e/ou organizador do evento esportivo quando se tratar de advertência verbal;
- b) Pelo Presidente da Associação nos demais casos.

Art. 17 - É assegurado aos Associados os seguintes recursos:

- a) Pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Associação, dentro do prazo de 48 horas, contadas da ciência da punição;
- b) Revisão do Processo que deu causa a punição até 30 (trinta) dias após a rejeição do recurso interposto.

Art. 18 - O Recurso e a Revisão não tem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SECÇÃO I

DOS PODERES E SUA ORGANIZAÇÃO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 19 - A **ASSOCIAÇÃO TRAIL CLUBE BENTO GONÇALVES** será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – O exercício de quaisquer das funções existentes nos órgãos referidos neste artigo não serão remunerados.

TÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da ASSOCIAÇÃO, constituído por todos os associados em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral reúne ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou mediante requerimento expresso de, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados, sempre que os assuntos a serem tratados excedam as atribuições dos demais órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 21- A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital por meio apreção de edital na sede e por jornal de circulação municipal, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Art. 22 - A Assembléia Geral Ordinária, reúne-se e delibera em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados, ou seja, maioria simples.

Art. 23 - A Assembléia Geral Extraordinária, reúne-se e delibera, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos associados, e em segunda convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados, em terceira e última convocação, com qualquer número de associados presentes, ou seja, com a maioria simples, meia hora após a segunda convocação.

Art. 24 - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da diretoria, eleito pelos associados.

Art. 25 - A Diretoria, e na omissão desta, o Conselho Fiscal, convocará, para realizar-se durante a segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, uma Assembléia Geral Ordinária para apreciar:

- a) Leitura e aprovação dos relatório e contas apresentadas pelo Conselho Fiscal, correspondendo ao exercício anterior;
- b) Eleição do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre outros assuntos, desde que constantes no edital de convocação e que não se refiram a reforma do presente Estatuto, a dissolução da Associação, quando será imprescindível o comparecimento ou delegação de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, para deliberar sobre o destino da Associação e seu patrimônio.

Art. 26 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;

- VI. Deliberar sobre a participação da entidade na realização de obras ou serviços de interesse público para a comunidade, nos casos em que decidir por conveniente.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se refere aos incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associado, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

TÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 27 - A diretoria será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Art. 28 - A Diretoria será eleita na Assembléia Geral Extraordinária na segunda quinzena do mês de novembro do ano, dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleita.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do presidente, sempre que as circunstâncias o exigirem, por convocação daquele.

Parágrafo Único – As reuniões serão presididas pelo presidente, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 30 - Compete a Diretoria a administração da ASSOCIAÇÃO, a decisão a respeito dos assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente.

Parágrafo Único – É de competência da Diretoria contratar, demitir e licenciar os empregados da ASSOCIAÇÃO, fixando-lhes os salários, e determinando-lhes as obrigações.

Art. 31 - Compete ao Presidente e Vice-Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral, com direito de voto de desempate;
- II. Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele, não podendo, entretanto, transigir, renunciar direitos, dispor do patrimônio social ou, por qualquer forma, onerá-lo, sem autorização da Diretoria;
- III. Manifestar-se em nome da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Autorizar a divulgação de trabalhos sob patrocínio ou responsabilidade da ASSOCIAÇÃO após deliberação da Diretoria;

- V. Convocar Assembléia Geral, por determinação do Conselho Deliberativo ou a requerimento da maioria dos membros efetivos pelo menos, mencionando-se o motivo da convocação;
- VI. Assinar ou rubricar atas, numerar e rubricar livros, resolver as questões de expediente e designar a ordem do dia das reuniões;
- VII. Promover a eleição de substituto, nos casos de vacância;
- VIII. Admitir e dispensar empregados;
- IX. Apresentar à Assembléia Geral, ao fim de cada ano civil, relatório circunstanciado, balanço e demonstração das contas relativas à gestão administrativa;
- X. Nomear delegados para representar a ASSOCIAÇÃO, quando e onde convier;
- XI. Visar contas, autorizar pagamentos e assinar as respectivas ordens ou cheques;
- XII. Dar posse aos membros do Conselho Deliberativo;
- XIII. Orientar e superintender todos os trabalhos e serviços da ASSOCIAÇÃO;
- XIV. Nomear procuradores para ações específicas;
- XV. Representa a entidade podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, sob o referendo da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos, com as mesmas atribuições e restrições a este impostas.

Art. 32 - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, na falta deste, pelo Secretário.

Art. 33 - Ao Secretário compete:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho, da Diretoria e da Assembléia Geral, redigindo as atas respectivas, que assinará com o Presidente;
- II. Dar conta do expediente;
- III. Manter atualizado o quadro de membros efetivos, “*honoris causa*” e Conselheiros;
- IV. Ter em guarda e em boa ordem o arquivo social.

Art. 34 - Ao Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar e guardar em lugar seguro, sob sua responsabilidade, todos os valores, em moeda corrente ou títulos, pertencentes ou que venham a pertencer a ASSOCIAÇÃO;
- II. Promover a escrituração das receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente.
- III. Contratar com ou sem remuneração, quando for necessário, com aprovação da Diretoria, os serviços de pessoas competentes que realizem os trabalhos de escrituração referidos no inciso anteriores.

- IV. Apresentar documentação circunstanciada das contas anuais da sua gestão;
- V. Receber doações e quantias devidas a ASSOCIAÇÃO, bem como valores referentes a organização e autorização de provas;
- VI. Prestar ao Presidente e à Assembléia Geral todos os informes de ordem financeira que lhe forem solicitados;
- VII. Recolher ao Banco de aprovação da Diretoria os Valores arrecadados, mantendo em efetivo tão somente numerário para despesas ordinárias.

Art. 35 – A Secretaria e a Tesouraria, serão composta por dois membros da ASSOCIAÇÃO, em pleno gozo de seus direitos, os quais compõem a chapa de candidatura, referendados pela Assembléia Geral realizada na segunda quinzena do mês de fevereiro.

Art. 36 - Os Diretores não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

Art. 37 - Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para o mandato subsequente.

Art. 38 - Nas hipóteses de renúncia ou morte de Conselheiro e de Diretor, assumirá o seu suplente, para complementação do mandato.

Art. 39 - A Diretoria pode conceder licença a seus integrantes, desde que solicitada por escrito e por prazo não superior a cento e vinte (120) dias, assumindo o seu suplente, pelo prazo da licença.

Parágrafo Único – Considerar-se-á que ocorreu renúncia, permanecendo o suplente até o fim do mandato do licenciado, se este não reassumir suas funções nos quinze (15) dias imediatos ao término do prazo de licença ou da cessação da causa prevista na parte final de cento e vinte (120) dias.

TITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal é o órgão deliberativo da Associação, composto por seis (06) membros efetivos, eleitos pelos respectivos Associados, na forma de Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os membros do conselho elegerão entre si um líder.

Art. 41 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar as contas da Diretoria, ao final de cada exercício, para emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar toda a movimentação financeira da ASSOCIAÇÃO;
- II. Verificar se os livros fiscais e contábeis, exigidos por lei, estão sendo utilizados com zelo;
- III. Fazer relatório circunstanciado de qualquer irregularidade financeira, encaminhado-o ao Presidente da Diretoria Executiva;
- IV. Ser ouvido em todos os assuntos propostos pela Diretoria;
- V. Expressar a vontade de seus membros, os conselheiros;

- VI. Ter conhecimento e acompanhar as deliberações da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, aconselhando-os sobre tais.
- VII. Acompanhar a execução dos atos deliberados em Assembléia e/ou pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Único – O Conselho não pode interferir nas ações deliberadas em Assembléia Geral, salvo se o ato for contrário à lei ou as disposições do Estatuto.

Art. 43 - As reuniões do Conselho Fiscal deverão realizar-se por volta dos dois últimos meses do ano (Novembro e Dezembro).

Art. 44 - Extraordinariamente, o Conselho reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 de seus membros, sempre que as necessidades da Associação o exigirem.

Art. 45 - As reuniões do Conselho Fiscal serão dirigidas pelo seu Líder ou, na sua ausência, por um dos conselheiros presentes.

Art. 46 - Às reuniões do Conselho Fiscal deverão estar presentes os membros da Diretoria da Associação que se fizerem necessários e que por ele forem convocados.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 47 – Divulgação das Eleições com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antecedendo ao prazo do Art. 50, §1º deste estatuto, por apreçoação de edital na sede da Associação e em jornal de circulação municipal.

Art. 48 - A eleição da diretoria, cujo mandato é de dois (2) anos, será feita em Assembléia Geral Ordinária pelos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Há possibilidade de reeleição, por mais um mandato.

Art. 49 - Os candidatos deverão ser apresentados em chapas completas constando os nomes e cargos correspondentes, inclusive a assinatura de cada membro da chapa concorrente, podendo as chapas terem formação com número de componentes superior a formação citada neste estatuto.

§ 1º - A inscrição de chapa deverá ser realizada através de ofício à comissão eleitoral, até o prazo de quinze dias antes da eleição, contendo os nomes para a diretoria.

§ 2º - Cada candidato só poderá participar de uma chapa.

§ 3º - As chapas deverão indicar os membros e suas respectivas funções, inexistindo suplentes.

Art. 50 - Os trabalhos eleitorais serão realizados por uma comissão composta por, no mínimo, três membros eleitos pela Diretoria em exercício há, no mínimo um mês de antecedência da data das eleições.

§ 1º - A comissão eleitoral se encarregará de elaborar o regimento interno das eleições, a qual se realizará na segunda quinzena do mês de novembro do ano, havendo a posse em Assembléia Geral

Ordinária, sendo os trabalhos iniciados pela nova diretoria ainda no mês de Janeiro do ano subsequente às eleições.

§ 2º - A diretoria da ASSOCIAÇÃO se colocará a disposição da comissão eleitoral.

§ 3º - Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 51 - Cabe a comissão eleitoral:

- I. Receber a inscrição das chapas;
- II. Organizar todo o procedimento eleitoral;
- III. Fiscalizar o processo eleitoral, garantindo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade do voto, podendo, para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos;
- IV. Elaborar e rubricar as fichas de inscrição das chapas e as cédulas eleitorais, como também, zelar pela listagem de votantes;
- V. Dirimir dúvidas e decidir sobre casos omissos quanto às eleições;
- VI. Compor a mesa diretora da assembleia da eleição;
- VII. Proclamar o resultado eleitoral e presidir os trabalhos de posse da nova diretoria;
- VIII. Substituir a diretoria caso a maioria de seus membros sejam candidatos à reeleição.

Art. 52 - A eleição será feita por voto universal, direto e secreto, salvo o caso de chapa única, quando então o plenário dos associados poderá deliberar por maioria simples que a eleição seja por aclamação.

Parágrafo único - Não será permitido, em qualquer hipótese. O voto por procuração.

Art. 53 - No ato da votação, que é individual, o eleitor deverá se identificar com qualquer documento oficial de identidade, assinando a lista de presença perante os membros da comissão eleitoral.

Art. 54 - No recinto da votação não será permitido qualquer propaganda ou balbúrdia que perturbem os trabalhos, os quais poderão ser suspensos ou encerrados pela comissão eleitoral.

Art. 55 - A apuração dos votos se dará após o encerramento da votação e será feita pela comissão eleitoral com a presença de um delegado de cada chapa inscrita.

Parágrafo Único - O voto rasurado, rabiscado, rasgado, ilegível ou que identifique o eleitor, será considerado nulo.

Art. 56 - A apuração será encerrada tão logo seja computado o último voto; resolvidos às questões incidentais e os recursos apresentados, caso existam, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados regularmente.

Parágrafo Único - Após a apuração será lavrada uma ata dos trabalhos eleitorais, sendo, a seguir, proclamados os eleitos que subscreverão o termo de posse.

Art. 57 - Para concorrer a qualquer cargo, o associado deverá ser Associado Contribuinte, em dia com suas contribuições.

Parágrafo Único - A nova diretoria assumirá no primeiro dia útil do ano subsequente ao das eleições.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - O presente Estatuto será complementado por Regimentos Internos e instruções expedidas pelo Presidente para consecução imediata de seus objetivos.

Art. 59 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral extraordinária convocada para tal finalidade.

Art. 60 - Fica determinado por este Estatuto que, no caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, antes da destinação do patrimônio social a instituição Municipal, Estadual ou Federal, Distrito Federal ou de fins idênticos ou semelhantes ao desta ASSOCIAÇÃO, os Associados recebem restituição proporcional às contribuições prestadas ao patrimônio.

Parágrafo Único – Os valores serão corrigidos conforme data de ingresso do associado na associação.

Art. 61 – A Associação não poderá remunerar seus Dirigentes nem distribuir lucros a qualquer título.

Art. 62 – A Associação deverá aplicar integralmente seus rendimentos na conservação de seus objetivos sociais.

Art. 63 – A Associação deverá manter o registro de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades legais.

Art. 64 - Os Associados ficam obrigados a prestar gratuitamente total assistência a Associação, dentro de suas respectivas especialidades e profissões.

Art. 65 - O Associado que comprovadamente realizar qualquer deslealdade considerada de cunho doloso em competição, será sumariamente eliminado da Associação.

Art. 66 - A Associação é obrigado a defender tenazmente, até última instância, os atletas da entidade, acusados de deslealdade esportiva. Se inocentes serão prestigiados; todavia, se comprovadamente culpados sofrerão a penalidade prevista no artigo anterior.

Art. 67 - O Associado que denegrir o nome da Associação ou de seus Dirigentes será eliminado da associação.

Art. 68 - É assegurado ao Associado o direito de recorrer contra ato de Dirigente junto aos Poderes da Associação, na forma deste Estatuto, de maneira formal e sigilosa; todavia, tal atitude não é admitida perante terceiros por ser atentatória a imagem da Associação, representando tal procedimento sumária eliminação.

Art. 69 - Nenhuma reunião de associados, utilizando o nome da Associação, poderá realizar-se ou ser convocada sem autorização formal firmada pelo Presidente da Associação, ressalvado o disposto abaixo.

Parágrafo Único- As Reuniões para serem convocadas sem autorização do Presidente da Diretoria carecerão da publicação integral de abaixo-assinado firmado por 20% (vinte por cento) dos associados regulares para com a entidade e no uso dos poderes preceituados neste Estatuto

Art. 70 - Os cargos de Dirigentes não são remunerados.

Art. 71 - Os assuntos controversos deste Estatuto serão dirimidos pela interpretação do(a) Presidente e Conselho Fiscal da Associação no uso de suas competências Estatutária.

Art. 72 - Para as questões decorrentes do presente Estatuto, elegem desde já o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com renúncia a qualquer outro por melhor que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas ou emendas emergentes do presente Estatuto.

Art. 73 - O presente Estatuto alterado, por deliberação de assembléia extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2004, entra em imediato vigor perante os Associados do Trail Clube e, perante terceiros tão logo seja averbado no Registro Público competente.